PROVA TIPO X - CONCURSO MP BA - PROMOTOR

QUESTÕES DE 53, 54 , 55 e 57

Prof. Kerolinne Barboza

QUESTÃO NÚMERO 53

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

A) Errado. Conforme entendimento do STJ (Info 742) é incabível o arbitramento de aluguel em desfavor da coproprietária vítima de violência doméstica, que, em razão de medida protetiva de urgência decretada judicialmente, detém o uso e gozo exclusivo do imóvel de cotitularidade do agressor.
B) Errado. De acordo com entendimento exarado pela 6ª Turma do STJ (Info 732), a Lei nº 11.340/2006(Maria da Penha) é aplicável às mulheres trans em situação de violência doméstica.
C) Certo. Conforme entendimento da 3ª Turma do STJ (Info 640), a decisão proferida em processo penal que fixa alimentos provisórios ou provisionais em razão da prática de violência doméstica, constitui título hábil para imediata cobrança e em caso de inadimplemento, passível de decretação de prisão civil.
D) Errado. De acordo com a Súmula 600 - STJ: Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima. Desta forma, se tratando de vítima mulher, mesmo sem coabitação, configura-se hipótese de violência doméstica no art. 5º, II da Lei.
E) Errado. Conforme tese firmada pela 6ª Turma do STJ, é desnecessária a demonstração de subjugação feminina para o deferimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

QUESTÃO NÚMERO 54

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO:

A) Errado. Para que seja aplicado o disposto no art. 2º, § 8º da Lei 12.850/2013 se faz necessário que as lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.
B) Certo. Conforme entendimento firmado pelo STF no HC: 78821 RJ, ademais, podemos citar ainda a Tese 554 do MSP que aduz: O recebimento da denúncia cessa a permanência, possibilitando que o agente seja novamente denunciado, se persistir na mesma atividade criminosa, sem que isso configure dupla imputação pelo mesmo fato.
C) Errado. Sob a égide da Lei n. 12.850/13, renovou-se o conceito de organização criminosa, sendo modificado seus elementos, por exemplo, de 3 (três) para 4 (quatro) integrantes.

D) Errado. O concurso de funcionário público é causa de aumento de pena, prevista no art. 2º, §4º da Lei.

E) Errado. Conforme disposto no art. 2º, §5º, se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

QUESTÃO NÚMERO 55

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

A) Errado. Conforme enunciado nº 118 do Fórum Nacional de Juizados Especiais dispõe que "somente a reincidência específica autoriza a exasperação da pena de que trata o parágrafo quarto do art. 28 da Lei 11.343/06". Além disso, temos o entendimento da 6ª Turma do STJ concluindo que a reincidência de que trata o dispositivo mencionado é a específica.

B) Certo. Conforme entendimento da 6ª Turma do STJ (Info 590), mesmo tendo sido encontradas algumas substâncias que podem ser classificadas como droga, o crime do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 ficará absorvido pelo delito do art. 273 do CP, que possui maior abrangência. Aplica-se aqui o princípio da consunção.

C) Errado. É atípica a conduta de importar pequena quantidade de sementes de maconha, consoante entendimento do STJ (Info 683), bem como do STF, 2ª Turma (Info 915).

D) Errado. Compete à Justiça Estadual o pedido de habeas corpus preventivo para viabilizar, para fins medicinais, o cultivo, uso, porte e produção artesanal da Cannabis (maconha), bem como porte em outra unidade da federação, quando não demonstrada a internacionalidade da conduta, conforme entendimento do STJ (Info 673).

E) Errado. Conforme entendimento do STJ (Info 737), a semi-imputabilidade, por si só, não afasta o tráfico de drogas e o seu caráter hediondo, tal como a forma privilegiada.

QUESTÃO NÚMERO 57

GABARITO PRELIMINAR:

COMENTÁRIO: C

A) Errado. Conforme entendimento da 6ª Turma do STJ, há compatibilidade entre o benefício da saída temporária e prisão domiciliar por falta de estabelecimento adequado para o cumprimento de pena de reeducando que se encontre no regime semiaberto.

B) Certo. De acordo com entendimento da 5ª Turma do STJ, no julgamento do RHC 99.006/PA: "A SV 56 destina-se com exclusividade aos casos de cumprimento de pena, ou seja, aplica-se tão somente ao preso definitivo. Não se pode estender a citada súmula vinculante ao preso provisório (prisão preventiva)."

C) Errado. Conforme entendimento da 6ª Turma do STJ (Info 657): " Reeducando, em prisão domiciliar, pode ser autorizado a se ausentar de sua residência para frequentar culto religioso no período

noturno. O cumprimento de prisão domiciliar não impede a liberdade de culto, quando compatível com as condições impostas ao reeducando, atendendo à finalidade ressocializadora da pena."

D) Certo. De acordo com entendimento da 6ª Turma STJ (Info 715) A manutenção do monitoramento eletrônico ao apenado agraciado com a progressão ao regime aberto não implica constrangimento ilegal, pois atende aos parâmetros referenciados na Súmula Vinculante 56.

E) Errado. De acordo com entendimento do STJ (Info 632) a inexistência de estabelecimento penal adequado ao regime prisional determinado para o cumprimento da pena não autoriza a concessão imediata do benefício da prisão domiciliar, porquanto, nos termos da Súmula Vinculante n. 56, é imprescindível que a adoção de tal medida seja precedida das providências estabelecidas no julgamento do RE 641.320/RS, dentre elas, o cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo aos sentenciados em regime aberto.

Kerolinne Barboza

Advogada, Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba, Especialista em Perícia Criminal e Ciências Forenses, Assessora Jurídica da Procuradoria Setorial da Prefeitura de João Pessoa - PB, membro da Comissão de Justiça Criminal e da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/PB. Professora Universitária e professora em cursos preparatórios.